

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0218 / 2006	DE	2006
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0218 / 2006	DE	03/04/2006
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CARLOS GIANNAZI
--------------------	----------	-----------------

<u>EMENTA:</u>	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A PARADA DO ORGULHO GLBT, ANUALMENTE, NA AV PAULISTA
----------------	--

--

ARQUIVADO EM 27/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 16:59:14

00000020926-03



Matéria PL 218/2006. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc. S. 1

Nº 218 de 06

Adelina C. e. M. Parlamentar

406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 11 ABR 2006

Constituição, Justiça

Educação, Cult. e Esportes

Finanças e Orçamento

11

PROJETO DE LEI No. 01-PL 136

01- 0218/2006

Institui no município de São Paulo a Parada do Orgulho GLBT, anualmente, na Av. Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

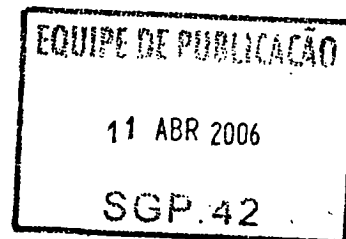
Art. 1º: Fica instituída a Parada do Orgulho GLBT, na Av. Paulista, anualmente, em data a ser determinada pela Associação da Parada do Orgulho GLBT de São Paulo.

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2006.

Carlos Giannazi
Vereador



11/43 93/04/2806 000177 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 27.10.11 106
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. N.º 218 do 06
Adalberto Gomes, M. Parlamentar
10.406

JUSTIFICATIVA

São Paulo, a maior cidade do país, tradicionalmente uma região onde as diferenças se acentuam, se expõem e se fazem presentes, em toda sua força, sua necessidade, ditando rumos de comportamento para o restante do país. Nessa perspectiva, a cidade que viu muitas violências contra as diferentes orientações sexuais, também viu o crescimento da organização contra essa violência e discriminação. Uma dessas manifestações, inicialmente conhecida como Parada Gay, hoje internacionalmente conhecida como Para do Orgulho GLBT, está em sua edição número dez, incontestável e irreversível. Exemplo para outros municípios, a Parada do Orgulho GLBT irradia de São Paulo para o mundo uma forma de manifestar o repúdio contra a discriminação e uma exaltação à alegria de conquistar direitos de cidadania. Sua trajetória está umbilicalmente ligada à Avenida Paulista, a mais paulistana de todas as avenidas, e lá vem sendo realizada com enorme aceitação, por apoiadores e pela população. Dessa forma, encaminhamos este projeto aos nobres colegas que, sensíveis à causa, darão sua apreciação favorável.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-218 de 2006 27/04/06 (a) CD

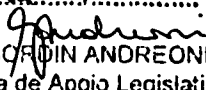
Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 12.786/99


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

02/05/06

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

12/05/06 - 20/08/01

20/08/06 - 20/08/01



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/05/06 às 16:00
[assinatura] RF/00452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TIAS FOMOS
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 18/05/06 [assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 23 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/05/06 AS 17:00 HS
POR [assinatura]

S 09/06/06 [assinatura]
A/10/08/06 - 12:00hs

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/08/06 AS 16:30 HS
POR [assinatura]

A/10/08/06 - 12:00hs

SÊGUE [assinatura] nesta data
documento de informação
rubrica 04/2017
08/10/06
[assinatura]
Secretaria

Folha n.º 04 de proc.
n.º 01 - 218 de 20 06
Solange Raina dos Santos
RF. 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Referência: Projeto de Lei nº 218/06

Solicito o encaminhamento ao Executivo de pedido de informação, relativo ao Projeto de Lei nº 218/06, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Carlos Giannazi, que visa dispor sobre a instituição, no Município de São Paulo, da Parada do Orgulho GLBT, a ser realizada anualmente na Avenida Paulista.

Especificamente, deve o Executivo esclarecer sobre a existência, conforme noticiado pela imprensa, de termo de ajuste de conduta entre as entidades ligadas ao evento e a Prefeitura Municipal, com participação do Ministério Público, no sentido de alteração do local de realização da referida parada, ou mesmo sobre eventuais procedimentos visando esse objetivo.

Tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em comento, salientando a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido..

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


JOÃO ANTONIO
PRESIDENTE DA CCJ

DEFIRO
SP, / /

Presidente 

00218-06

Solenge Raimundo dos Santos
F.F. 10444

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de agosto de 2006.

25 - OF-SGP15

25- 0202/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 218/06, de autoria do Vereador Carlos Giannazi – que “Institui no município de São Paulo a Parada do Orgulho GLBT, anualmente, na Av. Paulista”, solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 218/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



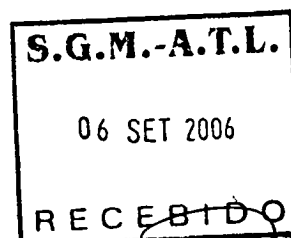
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solange Raimunda dos Santos
RF: 546.175.8.02

São Paulo, 04 de setembro de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 202/06, de 25/08/06, solicitando informações acerca do PL 218/2006, que "Institui no município de São Paulo a Parada do Orgulho GLBT, anualmente, na Av. Paulista".

Anexo: fotocópias PL nº 218/2006 e do despacho da Comissão solicitante.



Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de outubro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 352/06 - C

Ref.: OF. SGP-15 n° 0202/2006

Processo n° 2006-0.244.589-9

15 - DOCREC
15- 1562/2006

Folha n° 07 de 07

n° 01 - 218 de 06

Solange Raimundo dos Santos

RF. 10.801

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei n° 218/2006, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que institui no Município de São Paulo a Parada do Orgulho GLBT, anualmente, na Av. Paulista.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

[Assinatura]
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

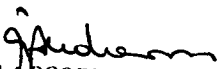
JAMMMO/drs
Resp 218-06

22/02/08 08:19/2006 000038 - Processo Legislativo - 559.22

Matéria PL 218/2006. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

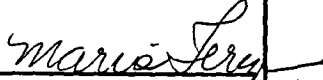
À SGP-15

Em. 05/10/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 05/10/06 - *18h*



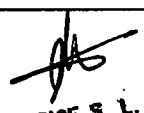
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

CÓPIA

Companhia de Engenharia de Tráfego

CET

Papel de informação rubricado como fl. nº 09, do Processo nº 2006-0.244.589-9


CLARICE S. L. PAIXÃO
 Reg. CET 9253-3

Assunto: Projeto de Lei nº 218/2006, que institui no Município de São Paulo a Parada do Orgulho GLBT, anualmente, na Av. Paulista. Subsídios.

Folha nº 08 de 08 pág.nº 01-218 de 10 06**SMT-AJ****Senhora Chefe**

Solange Raimundo dos Santos
 RF. 19.801

A Câmara Municipal de São Paulo solicita o envio de subsídios, para o parecer da Comissão de Constituição de Justiça sobre o Projeto de Lei em apreço. Mas, a Comissão de Constituição e Justiça daquela casa (fls.04), requereu, especificamente, o esclarecimento "sobre a existência, conforme noticiado pela imprensa, de termo de ajuste de conduta entre as entidades ligadas ao evento e a Prefeitura Municipal, com participação do Ministério Público, no sentido de alteração do local de realização da referida parada, ou mesmo sobre eventuais procedimentos visando esse objetivo".

Inicialmente, vale observar que a iniciativa desse projeto representa um antagonismo ou, no mínimo, contraria o considerável trabalho já realizado, com vista ao afastamento desse tipo de atividade da Avenida Paulista.

De fato, a Avenida Paulista tornou-se um corredor de trânsito essencial à cidade, principalmente, por se constituir no principal acesso a nove hospitais dotados de pronto-socorros, situados nas proximidades de seu percurso, inclusive o Hospital das Clínicas, maior centro médico-hospitalar do país.

Por isso, a preocupação em preservá-la de interferências e obstruções alheias ao trânsito normal de pedestres e de veículos. Vale dizer, mantê-la livre de aglomerações, passeatas, comemorações etc, enfim, de todo tipo de evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de pedestres ou veículos ou colocar em risco a segurança de pessoas e bens.

No passado, o próprio legislativo municipal de São Paulo, com a sensibilidade que é inerente aos representantes desse Poder, convencido da importância da via arterial, submeteu a realização de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração nas vias públicas a prévio aviso às autoridades de trânsito de São Paulo. A finalidade foi responsabilizar os organizadores por eventuais danos ao patrimônio público e privado e asseverar à CET as providências ao desvio de trânsito para vias alternativas "...para que não haja interrupção total do tráfego de veículos pelo local, devendo ser reservado sempre um espaço no leito carroçável para a passagem de ônibus, ambulâncias, e veículos do Corpo de Bombeiros." (Lei nº 12.151, de 19/07/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.767/97).

A seguir, a Câmara Municipal votou Lei mais específica, a de nº 12.153, de 29 de julho de 1996, disciplinando a realização de manifestações públicas: "que prejudiquem a livre circulação de veículos automotores na Avenida Paulista". Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 36.329/96, que repetiu em seu art. 8º a disposição do Decreto 36.767/97 que diz: "A realização de manifestação pública em desacordo com as disposições deste decreto será

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
 CEP 01042-000
 São Paulo - SP
 Fone PABX: 3120.9999
 www.cetsp.com.br


Marisa Monteiro Oliver
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP. 96742

Matéria PL 218/2006. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CÓPIA

Companhia de Engenharia de Tráfego

CLARICE S. D. PAIXÃO
Reg. CET 9253-3

Papel de informação rubricado como fl. nº 10, do Processo nº 2006-0.244.589-9

comunicada ao Órgão do Ministério Público e autoridades policiais competentes, para as providências cabíveis.”

Aliás, essa legislação irradiou uma tendência hoje reconhecida plenamente pelas autoridades e população em geral, isto é, que a Avenida Paulista não deve sujeitar-se a nenhuma forma de ocupação que a interdição ao trânsito de veículos, sob pena de comprometer não só a região e seus recursos médico-hospitalares, mas toda a circulação de veículos entre as regiões Leste-Oeste e Norte-Sul, como ocorreu com os desfiles anteriores do indigitado “orgulho gay”.

Por fim, o vigente Código de Trânsito Brasileiro-CTB, em seu artigo 95, ao estabelecer que “Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via”, confiou a prerrogativa de fiscalização e operação correspondente à autoridade técnica.

Ora, como conciliar essa prerrogativa com uma lei autorizadora do evento em **local e data pré-determinados, sem a participação da autoridade de trânsito e, conseqüentemente, da CET**, como é o caso do Projeto em foco? Ao vigor uma lei desse teor, estará comprometida toda a ordem constante da delegação conferida à CET e ao próprio órgão executivo de trânsito, DSV, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Assim interpretada, essa iniciativa do digno edil deverá ser melhor discutida tecnicamente, para se evitar um conflito de juízos sobre o assunto, ou seja, o legislativo estará outorgando lei contrária e inoportuna ao bem-estar social e ao poder de polícia da Administração Pública.

Por outro lado, no tocante a informação específica solicitada pela CCJ da Câmara Municipal, temos conhecimento de tres **Termos de Ajustamento de Conduta** firmados entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, entidades promotoras de eventos e o Executivo Municipal, sobre a realização de eventos na Avenida Paulista, quais sejam:

-Em 17/04/2006, a Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, a Central Única dos Trabalhadores - CUT SÃO PAULO e a Secretaria de Governo Municipal firmaram um Termo de Ajustamento de Conduta, fixando limites de utilização da Av. Paulista, datas e horários. As obrigações da CUT incluem o seu compromisso em não mais promover eventos dessa natureza na Av. Paulista. O documento prevê multa e o respectivo reconhecimento, com força de título executivo extra-judicial.

-Em 04/05/2006, a Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, a Fundação RENASCER e a Secretaria de Governo Municipal firmaram o Termo de Ajustamento de Conduta abrangendo condições semelhantes ao assinado com a CUT, em que o local de concentração, data e horário foram diferentes, concluindo, igualmente, pela obrigação de se

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3120.9999
www.cetsp.com.br

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Matéria PL 218/2006. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CÓPIA

Folha nº 01 - 218
Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
06
fls. 13

Companhia de Engenharia de Tráfego

RF. 10.801

CLARICE S. L. PAIXÃO
Reg. CET 9253-9

Papel de informação rubricado como fl.11, do Processo nº 2006-0.244.589-9

substituir a Av. Paulista por outro local ao próximo evento e a validade desse TAC como título executivo extra-judicial.

-Em 12/05/2006, a Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, a **ASSOCIAÇÃO DA PARADA DO ORGULHO GLBT DE SÃO PAULO** e a Secretaria de Governo Municipal também firmaram um TAC com força de título executivo extra-judicial, contemplando todas as condições dos anteriores acima relacionados, mais o compromisso da Prefeitura **apresentar uma relação de novos locais à realização da Parada Gay** àquela Promotoria (por ofício via correio ou e-mail) e a Associação obrigando-se a não mais promover eventos dessa natureza na Av.Paulista. Por fim, referido TAC prevê a imposição de multa à parte que descumprir a obrigação assumida, no valor de R\$30.000,00, que deverá reverter ao fundo estadual de reparação dos interesses difusos lesados, previsto na Lei 7.347/85.

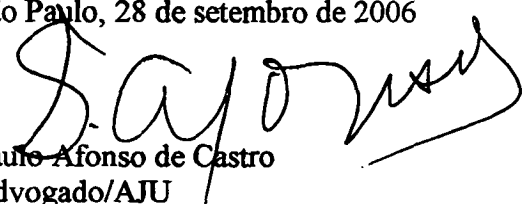
Esses Termos de Ajustamento de Conduta-TAC (TEXTOS ANEXOS), firmados pelas partes signatárias, através de representantes legais devidamente qualificados e identificados, foram levados à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Por fim, concluo opinando pelo parecer contrário à aprovação do referido projeto e, caso seja aprovado, pelo veto total à futura lei.

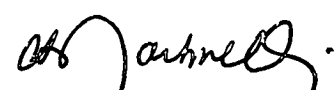
Esse é o meu parecer sobre o assunto, que submeto à consideração de V.Sas., no prazo determinado à fl.08vº.

Atenciosamente

São Paulo, 28 de setembro de 2006


Paulo Afonso de Castro
Advogado/AJU

De acordo com a manifestação acima, que acolhemos.


LEONETE ANGELA CARDOSO MARTINELLI
Chefe da Assessoria Jurídica - CET

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3120.9999
www.cetsp.com.br


Marise Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Matéria PL 218/2006. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 01 - 218 fls. 14
R. 01 - 218
Solicitação de Arquivamento
RF. 10.841

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CÓPIA

fls. 23
CLARICE S. L. PAIXÃO
Reg. CET 9253-3

Considerando os fatos tratados nos autos do Inquérito Civil nº 283/03, que investiga a realização de eventos de grande porte nas vias públicas da Cidade de São Paulo, mais especificamente na avenida Paulista; considerando a necessidade de disciplinar as condicionantes para o uso prolongado dessas vias pelos seus promotores em prol do direito de livre manifestação e de expressão, mas, também, em favor dos cidadãos, dos direitos de locomoção, direito à cidade ordenada (garantindo a tráfegabilidade, a acessibilidade, o conforto e o sossego, com o menor impacto possível no período de obstrução do sistema viário), direito à adequada prestação dos serviços de transporte coletivo, direito à vida e à saúde (porquanto o eixo viário da av. Paulista é utilizado para o acesso a dez hospitais da região); considerando o interesse da Associação da Parada do Orgulho GLBT de São Paulo em utilizar a av. Paulista para a comemoração do evento *Parada Gay*, em sua 10ª edição, no dia 17 de junho do ano em curso; e considerando a anuência da Prefeitura de São Paulo – PMSP;

Aos 12 dias do mês de maio de 2006, presentes o Dr. José Carlos de Freitas, 1º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo e a ASSOCIAÇÃO DA PARADA DO ORGULHO GLBT DE SÃO PAULO, CNPJ nº 03308506/0001-50 doravante denominada ASSOCIAÇÃO, com endereço na rua Pedro Américo, 32, 13º andar, representada pelo Sr. Nelson Matias Pereira, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 17.710.050-3 e do CPF n.º 055.864.648-45, com endereço na Rua Pedro Américo nº 32, 13º andar, Capital, firmaram o seguinte termo de ajustamento de conduta (TAC) com força de título executivo extrajudicial. Nesta mesma data firmou o presente TAC a PREFEITURA DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo seu Secretário de Governo Municipal, Dr. Aloysio Nunes Ferreira Filho, RG nº 2.981.586 e CPF nº 013.293.358-64.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

CLARICE S. L. PAIXÃO
Reg. CET 9253-3

Comprometem-se a ASSOCIAÇÃO – responsável pela realização do evento Parada Gay, segundo ora declara seu presidente Nelson Matias -- e a PMSP a obedecer as cláusulas seguintes:

1) LIMITES DE UTILIZAÇÃO DA AV. PAULISTA (LOCAIS DE INÍCIO E FIM DA OBSTRUÇÃO AO PÚBLICO)

Ficam fixados os limites de utilização da av. Paulista entre a alameda Joaquim Eugênio de Lima (exceto esta via) e a rua Augusta. A concentração da Parada dar-se-á nas proximidades do MASP, com percurso no sentido Paraíso-Consolação, caminhando para dispersão pela rua da Consolação, com término após a Praça Roosevelt até o cruzamento com a av. São Luiz.

2) HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DA AV. PAULISTA (DURAÇÃO DO EVENTO); PRAZO E CONDICIONANTES PARA A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO

2.1) A duração do evento Parada será das 12:00 h às 20:00 h. Eventual descumprimento deste horário, e de quaisquer outras obrigações fixadas neste TAC, será informado por qualquer órgão da Prefeitura à Promotoria de Justiça, que valerá como prova para os fins de direito.

2.2) O aspecto operacional de bloqueio e desbloqueio das vias necessárias à utilização pela Parada será deliberado pela CET, para fins de disciplinar os horários de obstrução e desobstrução.

3) COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO (DESVIOS, MUDANÇAS NO ITINERÁRIO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO).

A comunicação ao público quanto ao evento, os desvios, as mudanças no itinerário dos ônibus e o horário de funcionamento do transporte público será feita pela CET, SPTrans e demais órgãos da PREFEITURA envolvidos na

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folia 1

01-218

RECEIVED
1964

CLARICE S. L. PAIXÃO
Reg. CET 9253-3

CÓPIA

4.5) Fica proibido o acionamento do som dos veículos, trios elétricos ou similares nas proximidades dos hospitais, numa extensão de 100 metros antes e 100 metros depois dos nosocômios, tais como a execução de músicas, discursos ou qualquer tipo de sonorização ou de manifestação de acompanhamento da Parada.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

**CÓPIA**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº

nº 01-218

p. 17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULOfls: 26
CLARICE S. L. PAIXÃO
Reg. CET 9253-3Solange Ramos dos Santos
RE. 10.111
Isabel Alves de Brito
SAM. AT.

4.6) Todos os veículos utilizados no evento deverão estar posicionados ao longo da av. Paulista, no trecho entre a alameda Joaquim Eugênio de Lima e a rua Augusta, sentido Paraíso-Consolação. Deverão os promotores da PARADA providenciar um cordão humano de isolamento para cada veículo, para fins de evitar acidentes com pedestres participantes.

5) EQUIPAMENTOS PARA O ATENDIMENTO AOS PARTICIPANTES (GRADEAMENTO, CORDÕES HUMANOS DE ISOLAMENTO AO REDOR DOS TRIOS ELÉTRICOS OU CARROS DE SOM OU SIMILARES, TELÕES, POSTOS MÉDICOS, AMBULÂNCIAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TORRES DE OBSERVAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ETC.) E ALIMENTAÇÃO À POLÍCIA MILITAR (LANCHES E ÁGUA).

5.1) A ASSOCIAÇÃO deverá providenciar os elementos acima, inclusive o material operacional de canalização exigidos pela CET (cones, cavaletes, faixas de pano, gradil metálico, etc.), as proteções dos vidros das estações do Metrô Brigadeiro, Trianon e Consolação, o direcionador de fluxo para a entrada nas estações, colocados nas calçadas, e as barreiras anti-pânico e gradis exigidas pela Polícia Militar. A aprovação do evento está condicionada à avaliação, pelos técnicos dos órgãos competentes (CET, PM, SPTrans, SMSF e SPTuris), da planilha de logística e estratégia, onde a ASSOCIAÇÃO deverá indicar todas as informações para a montagem do evento, planta baixa com implementações, memorial descritivo, quantidade de equipamentos, etc.

5.2) Quaisquer danos ao mobiliário urbano (floreiras, jardineiras, posteamento, etc), ao longo do trajeto do evento, serão suportados pela ASSOCIAÇÃO, que também deverá promover a limpeza das vias públicas utilizadas.

6) CUSTOS DO EVENTO.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

autado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha 19
n.º 01-218

18

Força Nacional de Santos
fls. 27 RF. 10.801

CLARICE S. L. PAIXÃO
Reg. CET 9253-3

Alves de (Belo)
SEM. AT.

Os custos do evento, relativos à contrapartida da Prefeitura, devem ser direcionados preferencialmente para custear os gastos que garantam a acessibilidade, a circulação viária, a infra-estrutura do evento e a segurança do público. Os valores deverão ser limitados a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), segundo estimativa dos gastos da Parada no ano passado. Investimentos extras deverão ser excepcionais e previamente justificados, porém sem ultrapassar o limite de 30% do valor acima.

7) PRÓXIMOS EVENTOS.

CÓPIA

7.1) A Prefeitura apresentará, ao término do evento *Parada Gay*, no prazo de 90 dias improrrogáveis, à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo (por ofício, via correio ou "e-mail"), a relação de locais alternativos para a realização de eventos desse porte (manifestações populares em vias públicas, com ou sem espetáculos, *shows* ou similares), acompanhada das condicionantes específicas para cada local, e deverá notificar a ASSOCIAÇÃO sobre essas alternativas, no prazo máximo e subsequente de 30 dias, para que esta possa programar seus futuros eventos.

7.2) A ASSOCIAÇÃO obriga-se, por si e sucessores, a não mais promover eventos dessa natureza na av. Paulista, e poderá escolher os locais adequados para tanto a partir do ano de 2007, inclusive, dentre os indicados pela Prefeitura, em razão dos quais o formato de seu evento deverá amoldar-se. Os locais indicados deverão ser adequados tecnicamente aos objetivos do evento, tratados de comum acordo com a Prefeitura.

7.3) A Promotoria de Justiça compromete-se a fazer gestões junto à Prefeitura visando estender a outros promotores de eventos na av. Paulista a mesma cláusula de não-utilização dessa via pública.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

328



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 fls. 19
01 - 218 06
Solange Aparecida dos Santos
R.F. 10.801

CÓPIA

fls. 28
CLÁRICE S. L. PAIXÃO
P. -

8) DAS SANÇÕES

8.1) Para cada obrigação assumida e descumprida pela ASSOCIAÇÃO e PREFEITURA haverá a imposição de multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que deverá reverter ao fundo estadual de reparação dos interesses difusos lesados, previsto na lei 7.347/85, sem prejuízo da configuração de causa objetiva da perda do direito de realização do respectivo evento, no formato em que foi realizado nos anos anteriores, em qualquer próprio ou via pública municipal, nos anos subseqüentes.

8.2) Este acordo produzirá efeitos legais depois de devidamente homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, porém a ASSOCIAÇÃO e a PREFEITURA se obrigam, desde logo, a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

Nada mais havendo, segue assinado pela ASSOCIAÇÃO, pelo Secretário Municipal de Governo e pelo Promotor de Justiça.

Associação da Parada do Orgulho GLBT de São Paulo

Nelson Matias Pereira,

Prefeitura de São Paulo - Secretário de Governo

Dr. Aluysio Nunes Ferreira Filho

José Carlos de Freitas

Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo

Merisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Folha nº 17 fls. 20
nº 01-218 06
CÓPIA ass Santos

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 2P.....

DO PROCESSO

Nº 2006-0.244.589-9

EM 02/10/06 (A).....

Interessado: PMSP- Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico - Legislativa
June Alberici de Mello – Assessora Técnica – Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei n.º 218/06 – Institui no Município de São Paulo a Parada do Orgulho GLBT, anualmente, na av. Paulista. Subsídios.

Inf. n.º 2497/06

ANA CRISTINA INADA
SPL RF 549.748.60
SMT-AJ

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Dra. June Alberici de Mello,

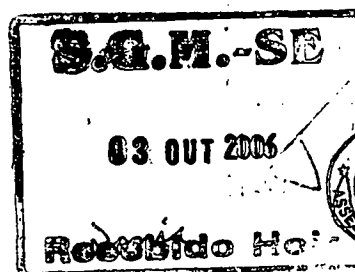
Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, devidamente instruído com a manifestação, que acolhemos, da Assessoria Jurídica da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, pelo **veto total** ao Projeto de Lei em epígrafe.

O processo encontra-se instruído com cópias de Termos de Ajustamento de Conduta mantidos entre Ministério Público, entidades promotoras de eventos (dentre estas a Associação da Parada do Orgulho GLBT de São Paulo), e a Municipalidade (fls. 12/28).

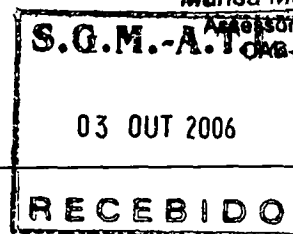
No que concerne ao texto do Projeto, ressaltamos a impropriedade contida no artigo 2º, que determina deverem as despesas decorrentes da execução da lei correr por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Isso porque, em que pese haver uma lei determinando que a CET seja ressarcida pelo custo operacional dos eventos, a forma como está redigido o projeto, pode conduzir ao entendimento de que a Parada em tela estaria isenta do pagamento dos custos ou das despesas, já que estas seriam cobertas com dotação orçamentária, ou seja, seu ônus recairia sobre todos os cidadãos.

São Paulo, 02 de outubro de 2006

JOSÉ ROBERTO GENEROSO
Economista
Chefe de Gabinete - SMT



Marisa Monteiro Oliver
Assessoria - SGM/ATL
RG SP 96742



RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 09/10/06 ÀS 12:40 HS
 POR João

28/11/06 - 12:40
RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 30/11/06 ÀS 12:00 HS
 POR João

01/12/06 - 12:00
RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 13/12/06 ÀS 12:00 HS
 POR João

Pedido de vista do processo nº 18/02/07
 de autoria de Antonio
 deferido em 07/02/07
 Observação: o prazo para a entrega dos autos, nos
 termos do § 1º do art. 100 do Regimento Interno, é de 10 dias.

A SGP 21 - Apêndice
 São Paulo, 12/02/07

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) o(s) rubricado(s)
 sob nº 18 da informação nº 26/02/07
 MARIA TEREZA AFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0062/2007

Protocolo nº 00/00/2015 00:00:00.
folha nº 18 do fls 22
Processo nº 218/06.
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 218/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa instituir no Município de São Paulo a Parada do Orgulho GLBT, anualmente, na Avenida Paulista.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 13/02/07.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

17 - RELCOM
17- 0045/2007

Matéria PL 218/2006. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 18

Publicação no D.O.M. de
27/02/2007

Página(s) 62 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Elaine Gonçalves Caviol

ELAINE GONÇALVES CAVIOL
Secretária

À SGP-23

São Paulo, 27/02/07

Maria Tereza
MARIA TEREZA APONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-20

EM 02/03/07

AS 15:30

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Recurso 11-015/07, do Ver. Carlos Apolinário.

02/03/07

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

02/03/07

Zuzi Assato
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel da informação
rebricado sob folha n.º 19
Em 02/03/07

Zuzi Assato
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº.....19.....do proc. fls. 24
nº...21-218...do 2006

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VER. CARLOS APOLINARIO

11 - REC
11-0015/2007

REQUERIMENTO N.º /2007.

Requeremos à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o envio do Projeto de Lei 218/06 de autoria do vereador Carlos Giannazi, que tem por objetivo Instituir a parada do orgulho GLBT, anualmente, na av. Paulista no Município de São Paulo, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das sessões,

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
PFL

17:15 01/03/2007 001317 - Protocolo Legislativo - 587.22

À SGP - 23
Em 1.º 03/2007

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/03/07

AS 17.00 h

À SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

02/03/07

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 20

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01 - 218 de 2006

05/01/2009

(a) SF

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
70754	20
Proc. encerrado com	fls.
Arquivado em	21/01/09
O Func.º	Lucas MmXoto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RÉ. 11.234

ps

Indefinido